



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 13 de Setembro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2431



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o processo de escolha e dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a); e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades” e conforme os princípios estabelecidos, dentre os quais “a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (art. 14, II);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que assim estabelece: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a estratégia 19.1 da referida Meta 19 consiste em “priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino da rede pública;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, ao tratar das condicionalidades para complementação VAAR, dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, que estabelece que “O Poder Executivo regulamentará o processo de escolha e os critérios de mérito e desempenho que deverão ser observados para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);”

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;

CONSIDERANDO que o art. 67, § 1º, da referida lei federal prevê que “a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de escolha e os critérios de mérito e desempenho que deverão ser observados para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e estabelece normas aplicáveis aos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre uma lista de 03 (três) nomes indicados pela comunidade escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º A comunidade escolar mediante votação direta, secreta, facultativa e uninominal, proibido o voto por representação, indicará os nomes dos 03 (três) candidatos mais bem votados ao Prefeito Municipal, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º O(a) Diretor(a) será auxiliado(a) por Vice-Diretor(a) somente nas instituições de ensino com mais de 300 (trezentos) alunos e, no mínimo, 02 (dois) turnos.

§ 2º Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, não poderão integrar a mesma chapa ou a equipe gestora da escola, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º A comunidade escolar apta a participar do processo de indicação compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola;

II - comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos, matriculado no ensino fundamental, ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, impossibilitado de votar.

§ 1º Os profissionais que atuam em mais de uma unidade de ensino da rede municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Poderão votar normalmente os profissionais que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício.

§ 3º Os pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos terão direito a 01 (um) voto por escola, independentemente se pertencerem a mais de uma categoria ou segmento, ou possuírem 02 (dois) ou mais filhos matriculados.

Art. 5º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os servidores que comprovem:

I - ser Professor de Educação Básica – PEB, ou Professor de Escola Municipal – PEM, ou Especialista em Educação Básica – EEB, detentor de cargo efetivo ou designado para o exercício de função pública;

II - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou PEM ou como Especialista em Educação Básica – EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se;

III - possuir formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

IV - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo;

VI - ter participado de curso de gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, disponibilizado pelo Ministério da Educação ou por instituição por ele reconhecida.

§ 1º O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de exercício de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Após a nomeação, o Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) deverão apresentar plano de gestão da unidade escolar, no prazo de até 03 (três) meses, contemplando as dimensões pedagógica, de pessoas,

administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º O colegiado escolar participará, obrigatoriamente, da elaboração do plano de gestão e o avaliará semestralmente com a finalidade de aferir o cumprimento ou não das metas nele estabelecidas.

Art. 6º Nas escolas em que não houver candidatos para concorrerem ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o colegiado escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do art. 5º;

II - o colegiado escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do art. 5º, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II;

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o colegiado escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do art. 5º, à exceção do inciso II.

§ 1º Na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III do *caput*, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação indicar servidor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do art. 5º, à exceção do inciso II.

§ 2º A indicação pelo colegiado escolar ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá realizar-se até a data da votação, que será estabelecida em edital próprio.

§ 3º A indicação de servidores para exercerem o cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) pelo colegiado escolar será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

§ 4º Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, a reunião deverá ser divulgada nas demais escolas do município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º O acompanhamento, organização, fiscalização e execução do processo de indicação de Diretores e Vice-Diretores ficará a cargo de comissão organizadora designada pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º Não poderão ser designados para comporem a comissão organizadora:

I - servidores ocupantes dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

II - servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III - cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores inscritos no processo.

§ 2º A partir da data da designação da comissão organizadora até a data da votação para a indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), é vedada a remoção de servidor em exercício no estabelecimento de ensino, salvo em caso de expresse consentimento.

Art. 8º A publicação dos atos inerentes ao processo, sob responsabilidade da comissão organizadora, dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural ou quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, que se constituirão, a partir daí, nos espaços de divulgação de todos os atos subsequentes.

Parágrafo único. Além dos espaços de divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a comissão poderá se utilizar de outros meios de comunicação ao seu dispor para divulgar o processo de indicação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) à respectiva comunidade escolar.

Art. 9º O edital estabelecerá as formas e procedimentos de inscrição de candidatura, campanha, votação e apuração dos votos.

Art. 10 A apuração do resultado do processo somente terá início após o encerramento do horário estabelecido para a votação.

Parágrafo único. O horário de votação será estabelecido no edital pela comissão organizadora e contemplará todos os turnos de forma a permitir a participação igualitária de toda a comunidade escolar.

Art. 11 Declarada sem validade a votação por qualquer motivo, a comissão marcará nova data em 24 (vinte e quatro) horas, convocando toda a comunidade escolar com direito a voto mediante a republicação do edital, nos termos deste Decreto.

Art. 12 Caberá ao presidente da comissão organizadora a responsabilidade pela guarda das urnas.

Art. 13 Serão indicados por cada unidade escolar os 03 (três) candidatos mais bem votados, em lista que será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha, nomeação e posse.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em consideração os critérios na ordem abaixo relacionada:

I - maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - maior tempo de serviço público municipal;

III - maior titulação;

IV - maior idade.

Art. 14 Em cada escola serão escolhidos os candidatos que obtiverem

o maior número de votos válidos.

§ 1º Nas escolas em que houver candidatura única, a indicação somente será efetivada se forem obtidos mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, caso não seja obtido o percentual de votos estabelecido, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação indicar ao Prefeito outro servidor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do art. 5º.

Art. 15 O(a) Secretário(a) Municipal de Educação é a autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

I - tomar ciência do resultado do processo de indicação pela comunidade escolar;

II - receber a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos indicados;

III - oficiar o Prefeito Municipal, para fins de nomeação, informando a identidade dos candidatos indicados e a respectiva instituição de ensino.

Art. 16 Os Diretores e Vice-Diretores Escolares serão nomeados para ocuparem o cargo por prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvida a comissão organizadora.

Art. 18 Caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação indicar servidores aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme as normas deste Decreto, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de escola;

II - escola recém-criada;

III - irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Art. 19 Nos casos de afastamentos do(a) Diretor(a) por até 15 (quinze) dias, responderá pela direção o Vice-Diretor(a), sem remuneração adicional.

Art. 20 Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor(a), deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o colegiado escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do art. 5º;

II - o colegiado escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do art. 5º, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II;

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o colegiado escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do art. 5º, à exceção do inciso II.

Parágrafo único. Na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III do *caput*, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação indicar servidor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do art. 5º.

Art. 21 Revoga-se o Decreto nº 2204, de 30 de outubro de 2019.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS		NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av. Cleglano Maciel, nº 129 – F. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000		DÉBITOS DE IPTU Nº 0740/2022
DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)		
Nome:	FRANCISCO DA SILVA FARIAS	CPF/CNPJ: 704.282.634-53
Endereço:	RUA CINCO, 561	Bairro: SÃO SEBASTIÃO
Município:	MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000
DADOS DO IMÓVEL		
Código do imóvel:	3447	Quadra: D Lote: 28
Endereço:	RUA CINCO, 561	Bairro: SÃO SEBASTIÃO
Município:	MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000
HISTÓRICO		
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima		

Identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais 20 de Julho de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura: *[Assinatura]*

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0740/2022 de de 2022.
Nome: CPF/IRG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0740/2022**
Fernando Naves Mendes
Fiscal de Tributos/Matricula: 441.954
Assinatura: *[Assinatura]*

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0878/2022**

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **HELICIO RIBEIRO DA SILVA** CPF/CNPJ: **027.715.766-86**
Endereço: **RUA SÃO JOÃO,717** Bairro: **LAMBARI**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL

Código do imóvel: **18002** Quadra: **M** Lote: **5A**
Endereço: **RUA SÃO JOÃO,717** Bairro: **LAMBARI**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais 19 de AGOSTO de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura: *[Assinatura]*

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0878/2022 de de 2022.
Nome: CPF/IRG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0878/2022**
Fernando Naves Mendes
Fiscal de Tributos/Matricula: 441.954
Assinatura: *[Assinatura]*

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0888/2022**

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **HELIO JOSE DE SOUZA** CPF/CNPJ: **047.076.436-80**
Endereço: **RUA PADRE VICENTE PEREZ,53** Bairro: **CENTRO**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL

Código do imóvel: **5159** Quadra: **R** Lote: **20**
Endereço: **RUA DUARTE DA COSTA,0** Bairro: **JARDIM DOS IPÊS**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais 22 de AGOSTO de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura: *[Assinatura]*

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0899/2022 de de 2022.
Nome: CPF/IRG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0899/2022**
Fernando Naves Mendes
Fiscal de Tributos/Matricula: 441.954
Assinatura: *[Assinatura]*

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0901/2022**

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **HERCULANO JOSE DAVID** CPF/CNPJ: **460.983.726-91**

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0888/2022 de de 2022.
Nome: CPF/IRG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0888/2022**
Fernando Naves Mendes
Fiscal de Tributos/Matricula: 441.954
Assinatura: *[Assinatura]*

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0892/2022**

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **HELIO VEIGA** CPF/CNPJ: **139.169.046-04**
Endereço: **TITO FULGENCIO,287** Bairro: **CENTRO**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL

Código do imóvel: **A SEGUIR** Quadra: Lote:
Endereço: Bairro:
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais 22 de AGOSTO de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura: *[Assinatura]*

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0892/2022 de de 2022.
Nome: CPF/IRG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0892/2022**
Fernando Naves Mendes
Fiscal de Tributos/Matricula: 441.954
Assinatura: *[Assinatura]*

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0899/2022**

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **HENRIQUE LUIZ DA SILVA** CPF/CNPJ: **046.273.306-85**
Endereço: **RUA QUIRINO JOSÉ QUADROS,1443** Bairro: **BELO HORIZONTE**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

DADOS DO IMÓVEL

Código do imóvel: **14766** Quadra: **1010-B** Lote: **48**
Endereço: **RUA QUIRINO JOSÉ QUADROS,1443** Bairro: **BELO HORIZONTE**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais 25 de AGOSTO de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura: *[Assinatura]*

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0899/2022 de de 2022.
Nome: CPF/IRG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0899/2022**
Fernando Naves Mendes
Fiscal de Tributos/Matricula: 441.954
Assinatura: *[Assinatura]*

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0901/2022**

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **HERCULANO JOSE DAVID** CPF/CNPJ: **460.983.726-91**

Endereço: RUA RUI OLÍMPIO DA CRUZ,2255	Bairro: MORADA DO SOL
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-00
DADOS DO IMÓVEL	
Código do imóvel: 15219	Quadra: 05 Lote: 14
Endereço: RUA RUI OLÍMPIO DA CRUZ,2255	Bairro: MORADA DO SOL
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais 25 de AGOSTO de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0901/2022 de de 2022.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0901/2022	Fernando Naves Mendes Fiscal de Tributos/Matrícula: 441.954 Assinatura:
---	---

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av. Olegário Maciel, nº 129 – P. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0902/2022
--	---	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: HERLANDES JOSE PINTO	CPF/CNPJ: 212.613.506-34
Endereço: RUA RUI BARBOSA,121	Bairro: BOA VISTA
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-00

DADOS DO IMÓVEL

Código do imóvel: 9672	Quadra: 661 Lote: 21
Endereço: RUA RUI BARBOSA,121	Bairro: BOA VISTA
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais 25 de AGOSTO de 2022

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0902/2022 de de 2022.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0902/2022	Fernando Naves Mendes Fiscal de Tributos/Matrícula: 441.954 Assinatura:
---	---

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS	
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 81/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 23 de setembro de 2022, às 09:00 horas o Pregão nº 81/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos, Conserto e Reforma de Pneus, para a frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 23/09/2022 às 09:20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de

Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 09 de setembro de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS	
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Pregão nº 103/2021. 1º T.A – Ctt:141/2021. Contratada: Bravo Veículos Eireli, CNPJ: 09.602.214/0001-02. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos, Motocicletas e Reboque para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município de Monte Carmelo-MG. Com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula 1ª:** Reajuste de 7,89% no item 07 do Contrato 141/2021, conforme apresentação de notas fiscais. O valor unitário que era de R\$ 103.933,00, passa a ser de R\$ 112.133,00. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda. Data: 29/08/2022.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS	
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 73/2022, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 110/2022. Objeto: Refere-se à Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, para Atender Diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 110/2022, modalidade Pregão SRP nº 73/2022 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Carlos André Pereira Damascena ME; M Campos Distribuidora Eireli; Tereza Marschal Martins Eireli; Tatiana Ramos Soares ME; LM Comercio Ltda; Boi Branco Ltda; Invictus Soluções Integradas Ltda; Taquari Distribuidora De Laticínios Ltda. Data: 24/08/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 73/2022, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 110/2022.** A Secretária Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 110/2022, modalidade Pregão SRP nº 73/2022 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Carlos André Pereira Damascena ME; M Campos Distribuidora Eireli; Tereza Marschal Martins Eireli; Tatiana Ramos Soares ME; LM Comercio Ltda; Boi Branco Ltda; Invictus Soluções Integradas Ltda; Taquari Distribuidora De Laticínios Ltda. Data: 01/09/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 73/2022, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 110/2022. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP nº 221/2022: Carlos André Pereira Damascena ME, CNPJ: 27.870.477/0001-84; Valor: R\$ 457.651,00. Ata RP nº 222/2022: M Campos Distribuidora Eireli, CNPJ: 35.988.926/0001-11; Valor: R\$ 729.322,60. Ata RP nº 223/2022: Tereza Marschal Martins Eireli, CNPJ: 27.022.070/0001-05; Valor: R\$ 728.157,20. Ata RP nº 224/2022: Tatiana Ramos Soares ME, CNPJ: 17.500.850/0001-51; Valor: R\$ 1.064.903,60. Ata RP nº 225/2022: LM Comercio Ltda, CNPJ: 05.788.495/0001-89; Valor: R\$ 106.936,60. Ata RP nº 226/2022: Boi Branco Ltda, CNPJ: 20.044.201/0001-06; Valor: R\$ 1.267.070,00. Ata RP nº 227/2022: Invictus Soluções Integradas Ltda, CNPJ: 44.922.087/0001-20; Valor: R\$ 61.324,00. Ata RP nº 228/2022: Taquari Distribuidora De Laticínios Ltda, CNPJ: 31.309.316/0001-93; Valor: R\$ 136.690,00. **Valor Global:** R\$ 4.552.055,00. **Data:** 01/09/2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS	
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO SRP Nº 76/2021, FORMA: PRESENCIAL, PROCESSO Nº 97/2021. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletrodomésticos, com Fornecimento de Peças, para atender às necessidades do Município de Monte Carmelo-MG. Para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG, **Pág. 04**

CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Empresa:** Gilberto de Oliveira Pinto ME, CNPJ: 37.293.722/0001-91. **Vigência:** 12 (Doze) meses. Contrato n° 158/2022. **Valor Total:** 72.825,23. **Data:** 26/08/2022. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2021, PROCESSO 138/2021, PREGÃO 108/2021. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Eletro Epcel Ltda - EPP, CNPJ: 04.163.744/0001-88. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Modificação e Extensão de Rede Elétrica, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo-MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. **Cláusula:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 147/2021 de 09/09/2022 a 31/12/2022. Monte Carmelo, 06 de setembro de 2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO DE MONTE CARMELO. PROCESSO LICITATÓRIO N°: 009/2022, MODALIDADE PREGÃO-PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°: 008/2022, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **23/09/2022 às 08h30min** na Sala de Licitações, situada à Av. Olegário Maciel, n° 480, perante a comissão para tal designado, Pregão Presencial-Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNOS, SOLDA E FRESAS: RECUPERAÇÃO, CONFECÇÃO DE PEÇAS, PARAFUSOS, ROSCAS E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS PARA AS MESMAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.** Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações de 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 17h00min para obterem maiores informações ou pelo telefone (34)3842-2595. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022. Setor de Licitações.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)